



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nº 002/01/2024.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, com sede administrativa na PRAÇA CORONEL BRAZ, Nº.2 - CEP:28770-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: SANTA MARIA MADALENA - RJ, inscrito no 28645760000175, neste ato representada, por **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 076796747, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 974.705.627-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** GRIFON DIGITAL SERVICOS - FILIAL, com escritório à Av. Hilário Pereira de Souza, 406 - Sala 2408 - Torre 1, Centro, Osasco - SP, CEP 06010-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.579.777/0003-08, neste ato representada pela sócia, **Alessandra Patrícia de Sousa**, portador de cédula de identidade RG: 25.167.154-9 e CPF: 150.114.998-98, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**1. OBJETO:**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de Diários Oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais mediante cadastro dos números dos processos, às demandas nas quais o órgão **CONTRATANTE** é parte; fornecimento diário, via correio eletrônico ou website, através do boletim de publicações em nome do **CONTRATANTE**, extraídos dos Diários Oficiais expressos no Anexo I deste instrumento contratual; disponibilização do aplicativo Grifon Alerta (software que será instalado localmente), software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagens oriundas e disponíveis nos servidores da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos, constantes nos módulos abaixo:

- a) – Módulo 1º - União
- b) – Módulo 59º - União - TRF2 - ES/RJ
- c) – Módulo 2º - União
- d) – Módulo 9º - Rio de Janeiro
- e) – Módulo 10º - Rio de Janeiro

**2. VALOR:**

**2.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 1.740,00 (Um Mil Setecentos e Quarenta Reais)** mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Mensal R\$145,00

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

### **3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1** - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

**3.2** - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**3.5.1** - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

#### **Art. 32.**

**§ 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**§ 7º** – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

**§ 8º** – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

### **4. VIGÊNCIA:**

**4.1** - O prazo de vigência da contratação será de 04/01/2025 a 04/01/2026 (12 doze meses), e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura deste contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pelo Contratante.

**§1º** - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra

algun dos motivos elencados no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo

§2º - Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

## **5. RECURSOS:**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica: Cetil 22, dotação orçamentária 02.02.041220042.2.157.339039.00.00, Royalties, constante no orçamento vigente. Nota de empenho nº 003/2025.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2** - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.3** - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**6.4** - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**6.5** - A garantia dos serviços e conseqüente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

**7.2** - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

**7.3** - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

**7.4** - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:**

**8.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções da Lei 8.666/93, qual seja:**

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;  
b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;  
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso do prazo de assinatura do contrato, no início ou conclusão da prestação dos serviços, ainda que o atraso seja parcial ao solicitado, bem como na falta sem prévio aviso nos prazos definidos neste termo de referência, limitado a 30% (trinta por cento);  
d) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em havendo falta sem prévio aviso de no mínimo 05 (cinco) dias e sem profissional para substituição.  
e) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**8.2 - A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis.**

**8.3 - As sanções das alíneas “e” e “f” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis.**

**8.4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme previsto em lei.**

**8.5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela **CONTRATADA**.**

**8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções**

**8.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.**

**8.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.**

**8.9 - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização, se esta:**

a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.  
b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula do contrato e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.  
c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste, especificações ou prazos.

## **9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**9.1** - O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 57, II.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos diplomas legais pertinentes à espécie

**10. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Santa Maria Madalena, 03 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**CONTRATANTE**  
**Nilson José Perdomo Costa**  
Prefeito Municipal

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**  
**CONTRATADA**  
Alessandra Patrícia de Souza  
Sócio-administrador  
RG nº. 25.167.154-9

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## **Anexo I**

### **Módulo 1º - União-**

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AP

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AM

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – BA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – DF

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – GO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MT

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MG

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PI

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RR

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TRF

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Editais Judiciais TRF1

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Administrativo

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo

UN - DJE/TRF1 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 1 Região - DJEN

UN - DJE/TRF3 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 3 Região - DJEN

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - DJEN

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online

UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Administrativo

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 3

OAB - Diário Eletrônico - Ordem dos Advogados do Brasil

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - DJEN

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho - DJEN

UN - DJE/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça - DJEN

UN - DJE/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar - DJEN

### **Módulo 59º - União - TRF2 - ES/RJ/**

UN - DOU/TRF2 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região

UN - DOU/TRF2 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região - Administrativo

UN - DOU/TRF2 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região - Seção Rio de Janeiro

UN - DOU/TRF2 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região - Seção Espírito Santo

UN - DOU/TRF2 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região - Seção Espírito Santo - Administrativo

UN - DOU/TRF2 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região - Seção Rio de Janeiro - Administrativo

UN - DJE/TRF2 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 2 Região - DJEN

### **Módulo 2º - União-**

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Deliberações

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial

UN - PJeCor - Corregedorias - DJEN

UN - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJEN

UN - DJE/TRF6 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 6 Região - DJEN

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra C

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra D

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra B

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra C

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra D

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra B

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra C

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra D

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa

### **Módulo 9º - Rio de Janeiro**

RJ - DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte I - Poder Executivo

RJ - DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte IA - Ministério Público

RJ - DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte IV - Municipalidades

RJ - DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte IB - Tribunal de Contas

RJ - DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte V - Publicações a Pedido

RJ - D.O/RJ - Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes

RJ - DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte II - Poder Legislativo

RJ - AEMERJ - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

RJ - DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte IV - Municipalidades - Edição Extra

RJ - DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte II - Poder Legislativo - Edição Extra



RJ - DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte IB - Tribunal de Contas - Edição Extra

RJ - DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte IA - Ministério Público - Edição Extra

RJ - DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte I - Poder Executivo - Edição Extra

RJ - DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte V - Publicações a Pedido - Edição Extra

RJ - D.O/RJ - Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes - Edição Extra

### **Módulo 10º - Rio de Janeiro**

RJ - DJE/TRE-RJ - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RJ - DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno I - Administrativo

RJ - DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno II - Judicial - 2ª Instância

RJ - DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno III - 1ª Instância (Capital)

RJ - DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno IV - 1ª Instância (Interior)

RJ - DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno V - Editais e demais publicações

RJ - DEJT/TRT1 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

RJ - DJE/TRE-RJ - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - Edição Extra

RJ - DEJT/TRT1 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Administrativo

RJ - DJE/TRE-RJ - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - Eleitoral

RJ - DEJT/TRT1 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - DJEN

RJ - DJE/TJRJ - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - DJEN